

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO N º 039/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
E A EMPRESA VITALE COMÉRCIO S.A.

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravatá – PE, inscrita no CNPJ/MF o nº. 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo seu Gestor Sr. **JOSÉ EDSON DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Amaury de Medeiros, nº 716, Condomínio Villa Hípica Flat Club, Bairro Boa Vista – Gravatá/PE, inscrito no CPF sob o nº 146.842.844/0001-68 e no RG sob o nº 1.201.536 e como **CONTRATADA**, a Empresa VITALE COMÉRCIO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.160.019/0001-44, com sede à rua Professor Joaquim Cavalcanti, 208, C, Iputinga, Recife/PE - CEP:50.800-010, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) JULLYANA SALES LEITE DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 038.351.194-19 e no RG sob o nº 5.779.346 SDS-PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022** do tipo “**menor preço**” **julgamento por ITEM** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de dieta enteral ou oral, destinados à alimentação exclusiva para atender aos pacientes das unidades de terapia intensiva, e demandas conforme necessidade, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis Contratada (s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas

respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo de até 31/12/2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo de entrega do objeto do presente Termo de Referência será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

§ 2º – A Secretaria de Saúde de Gravata realizará conferência dos objetos entregues será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito.

§ 3º – Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de ser aplicada penalidade, contados da comunicação escrita feita pela secretaria solicitante.

§ 4º – Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria de Saúde de Gravata.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

§ 1º – A entrega se dará no endereço: **No Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa - R. Joaquim Souto, s/n Prado, Gravata - PE. 55842-250. Deverá ser entregue a Samyra Guedes. Correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte. Tributos e encargos.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 114.889,50** (cento e quatorze mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo a mesma vencedora do (s) ITENS conforme descrito abaixo:

RAZÃO SOCIAL:	VITALE COMÉRCIO S.A
CNPJ/MF:	07.160.019/0001-44
ENDEREÇO:	RUA PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI 208, C, IPUTINGA, RECIFE/PE - CEP:50.800-010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

VITALE COMÉRCIO S/A
CNPJ: 07.160.019/0001-44

CONTATO: (81) 3205-1700 – JULLYANA SALES LEITE DE CARVALHO						
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QNTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COTA PRINCIPAL: ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO (MÍNIMO DE 20%), ISENTO DE FIBRAS, LIQUIDA, COM DENSIDADE CALORICA DE 1,5 KCAL/ML. EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM DE 1000ML. (MARCA/TIPO DE REFERÊNCIA: FREBUSIN HP ENERGY 1000ML).	UND	1650	FRESUBIN HP ENERGY	R\$ 39,39	R\$ 64.993,50
03	COTA PRINCIPAL: ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO (MÍNIMO DE 20%), ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, GLUTEN E FIBRAS, LIQUIDA, COM DENSIDADE CALORICA DE 2,0 KCAL/ML. EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM DE 500 ML - (MARCA/TIPO DE REFERÊNCIA: FRESUBIN 2 KCAL HP 500ML)	UND	1200	FRESUBIN 2KCAL HP	R\$ 41,58	R\$ 49.896,00
TOTAL						R\$ 114.889,50

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

§ 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE

CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024

CNPJ: 10.710.822/0001-10

VITALE COMÉRCIO S/A
CNPJ 07.060.019/0001-00

Consumidor Amplo – IBGE).

§ 6º Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

VITALE COMÉRCIO S/A
CNPJ: 07.160.019/0001-44

causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

d) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

e) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE

CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024

CNPJ: 10.710.822/0001-10

VITALE COMÉRCIO S/A
CNPJ: 07.160.019/0001-44



cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Gravata - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Gravata a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por **Samyra Guedes da Silva Machado - Matrícula 103065** designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Gravata de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Gravata, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Gravata, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravata - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

VITALE COMÉRCIO S/A
CNPJ: 07.160.019/0001-44

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Gravatá (PE), 26 de abril de 2022



JOSÉ EDSON DE SOUSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
CONTRATANTE



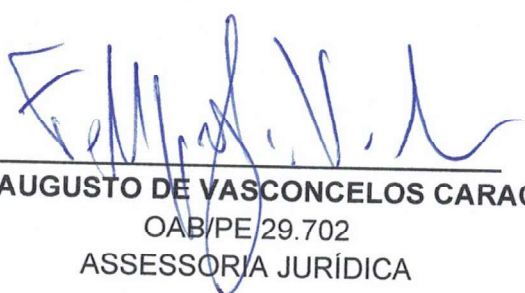
VITALE COMÉRCIO S.A

JULLYANA SALES LEITE DE CARVALHO

CNPJ 07.160.019/0001-44

CONTRATADA

VITALE COMÉRCIO S/A
CNPJ: 07.160.019/0001-44



FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO

OAB/PE 29.702

ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º